

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha:

02

Proc 290

- 2014

PROJETO DE LEI Nº 40 / DE _____ DE 2014

“Implantação na rede municipal de ensino o funcionamento de creches no período noturno - Mãe Coruja”

Autora: Márcia Regina Braz Lia

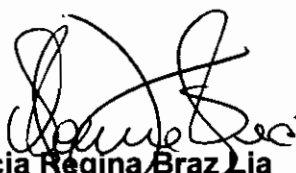
Art. 1º Fica o Poder Executivo de Bertioga autorizado a implantar na rede municipal de ensino o funcionamento de creches no período noturno. Ressaltar a vinculação entre o atendimento à criança em creche noturna e a comprovação do trabalho, ou estudo no mesmo horário, de ambos os pais ou do responsável.

Art. 2º O estabelecimento e funcionamento das creches no período noturno será regulamentado pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 3º As despesas resultantes da criação e vigência desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigor, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga , 03 de Junho de 2014


Márcia Regina Braz Lia
Vereadora



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Justificativa

Projeto Mãe Coruja

Creche Noturna

A Bandeira de luta antiga da EJA – Escola de jovens e adultos e que vem legislar a favor de grande parte da população que não pode retornar às salas de aula por não ter local e pessoal qualificado com quem deixar seus filhos enquanto estudam.

A ausência deste cuidado é, inclusive e comprovadamente, um motivo de abandono dos estudos tanto das mães jovens e adolescentes como das mães adultas.

Esta Lei, no nosso entendimento, é uma das políticas públicas necessárias para se enfrentar a questão do acesso-permanência aos processos de escolarização do Jovem e Adulto das classes populares.

No entanto, nos colocamos também a favor e vigilantes para que o serviço a ser regulamentado pelo governo municipal seja de qualidade semelhante ao que se oferece no período diurno, com professores contratados de forma efetiva, boa alimentação infantil e com o acréscimo de uma boa vigilância. Ou seja, que a Educação Infantil Noturna não seja de qualidade inferior.

Sabemos também que se deve regulamentar a Lei de forma a preservar a criança dos possíveis casos de abusivo abandono da família mas que, com certeza, se configuram como casos de exceção não podendo, portanto, servir de motivo para a não aprovação do referido projeto de lei.

Gostaríamos de esclarecer que, infelizmente, a necessidade de creche noturna é uma imposição em consequência não só das necessidades perversas das leis de manutenção e reprodução do capital como também de seus efeitos perversos sobre a história das classes populares.

Porém optamos por olhar, em primeiro plano, não só para as necessidades dos sujeitos-mães-pais jovens e adultos mas também olhar com atenção e zelo para os sujeitos crianças.

Um projeto de lei que dialoga com a realidade dos trabalhadores que estudam, principalmente as mulheres, que precisam de atendimento para seus filhos para poder se concentrar nas atividades de estudos. Muitos casos tem ocorrido, de estarem em sala de aula, mas preocupadas com seus filhos, se estão bem, temos que acampar mais essa luta, para que o direito a educação seja para todos, dando condições que todos possam estudar.

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Se a demanda por creche noturna, é uma das bandeiras de luta da EJA, com certeza esse é o momento de nos posicionar-mos a favor da assinatura do projeto em questão.

É uma pena que mães e pais tenham que recorrer a uma creche noturna. Este é um turno em que por direito as crianças devem estar no aconchego dos seus lares e dos seus pais. Infelizmente, vivemos em uma sociedade desigual que empurra as pessoas para certas necessidades urgentes. Sabedora da dura realidade do número de pessoas sem formação do nosso país, considero tal medida para criação de creches noturnas, necessária e justa."

Muitas famílias necessitam de atendimento para suas crianças em horário noturno, em finais de semana e em períodos esporádicos. Contudo, esse tipo de atendimento, que responde a uma demanda legítima da população, enquadra-se no âmbito de "políticas para a infância" devendo ser financiado, orientado e supervisionado outras áreas, como assistência social, saúde, cultura, esportes, proteção social.

Temos creches noturna em Itapevi, São Vicente, Guarujá, Barueri

Para a diretora de Educação Infantil da Prefeitura do Guarujá, Renata Coghe, a creche noturna traz segurança para os pais em relação ao lugar de onde seus filhos irão ficar, além de auxiliar no desenvolvimento dos pequenos.

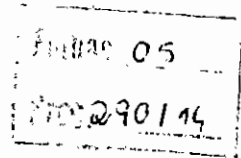
"O trabalho prestado pela creche noturna traz segurança às mães que necessitam do serviço. Nas atividades oferecidas procuramos trabalhar o desenvolvimento e conhecimento das crianças respeitando o relógio biológico, já as ações devem ser adequadas à rotina da noite para a garotada", salientou Renata.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Embasado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 54, inciso IV, que garante o "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero às seis anos de idade."

ECA - Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

Da mesma forma, a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Art. 4º, inciso VI, assevera ser dever do Estado com a educação escolar pública, entre outras coisas, a "oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando".

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

TÍTULO III

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

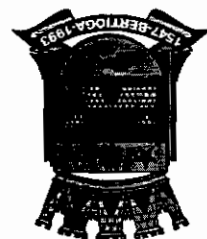
VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

Estas disposições não obrigam o funcionamento de creches no horário noturno, mas o propiciam .

Também é preciso observar que os diversos dispositivos legais não falam de horário para o atendimento em creche.

Bertioga, 03 de Junho de 2014.

Câmara Municipal de Bertiooga
Estado de São Paulo
Colúmbia Balnearia



Marcia Lia
Vereadora/PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 1054
Data 05 / 06 / 2014
Hora 10:00
Funcionario *esquema*